



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 024/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, que entre si firmam o Município de Riachuelo/Se, e a empresa PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA decorrente da Inexigibilidade nº 009/2022.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa PLACON - PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, empresa sediada a Av Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.202/0001-26 aqui representada pelo Sócio Administrador Júlio César Cardoso de Souza, brasileiro, portador de CPF sob o nº 481.343.765-68, RG. nº 1.016.722SSP/SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na contratação de empresa responsável para consultoria e assessoria técnica na prestação de serviços administrativos, na dívida previdenciária e não previdenciária do município de Riachuelo/Se, de acordo com os serviços elencados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Consultoria e assessoria técnica nos processos administrativos tramitando na RFB – (Receita Federal do Brasil), e na PGFN – (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das legislações dos parcelamentos especiais, ordinário e simplificado, regidos pelas Leis 10.522/2022, 12.810/2013, 13.485/2017 e a 13.496/2017, e/ou quaisquer alteração legal pertinente à dívida previdenciária e não previdenciária;
- Consultoria e assessoria técnica para o envio das obrigações acessórias das SEFIP's/GFIP's (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), DCTF's (Declarações de Débitos e Créditos de Tributos Federais), DIRF (Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), e/ou quaisquer outras que venham ser exigidas para o órgão municipal;
- Consultoria e assessoria para supervisionar mensalmente os débitos previdenciários e não previdenciários na RFB – (Receita Federal do Brasil), e na PGFN – (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), apresentando um relatório da situação fiscal do município;
- Consultoria e assessoria em vistoriar mensalmente possíveis ausências ou divergências de SEFIP's/GFIP's (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), verso GPS's (Guia da Previdência Social). DCTF's (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais) verso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DARF's (Documento de Arrecadação Federal) pago do PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), sobre outras receitas não retidas na fonte;

- Consultoria e assessoria mensal de possíveis cobranças na falta de envio das obrigações assessorias de SEFIP's/GFIP's (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), DCTF's (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), RAIS's (Relação Anual de Informações Sociais) e DIRF's (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- Consultoria e Assessoria para gerir no site RFB – (Receita Federal do Brasil) e no da PGFN – (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), o e-cac e o REGULARIZA, com certificado digital do município, seus fundos e entes vinculados, e/ou por procuração digital ou procuração física registrada em cartório, para a obtenção de cópia digitalizada dos processos administrativos ativos e inativos e encaminhá-los a gestão municipal, entre à Controladoria e/ou Secretaria de Controle Interno e Procuradoria para conhecimento e análise administrativa e jurídica. Abertura de DDA – Dossiê Digital de Atendimento, para obter atendimento dos serviços de CND's (Certidão Negativa de Débitos). REDARF's (Retificação de DARF), Retificação de GPS's (Guia da Previdência Social), e outros atendimentos de serviços disponíveis ou que venham a ser disponibilizados em plataforma digital via web;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais no período de 12 meses, perfazendo um valor global de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 17.02.2022, vigorando até 17.02.2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

UO 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLANF
PROJETO/ATIVIDADE 2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390390000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ
FONTE DE RECURSO 1500 – RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO


O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo(SE), 17 de fevereiro de 2022


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito de Riachuelo/Se
CONTRATANTE


PLACON - PLANEJ. CONSULT & GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Glaudiston Pereira de Jesus - 006.332.975-18
Thayslaine Bruno Costa - 058.759.445-44